DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor Alessandro Henrique Felici - portador do Registro Geral nº 33.567.594-3 SSP/SP e inscrito no CREA/SP sob o nº 5062837921, para, em caráter temporário e de excepcional interesse público, responder cumulativamente pelos expedientes da Secretaria Municipal de Obras, em substituição, ao Senhor Luciano Marin Spexoto – Secretário Municipal titular.

Art. 2.º - A presente substituição dar-se-á durante o período do dia 09 até o dia 13 e de 16 até o dia 20 do corrente mês e ano, por motivo de férias regulamentares de 10 (dez) dias do titular da pasta acima mencionada.

Art. 3.º - O substituto exercerá as atividades pertinentes ao referido cargo, bem como a todos os expedientes correspondentes à Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus à diferença de remuneração, se existente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de Dezembro de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colina aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica incluído no orçamento vigente a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, no montante de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado a custear as despesas da Câmara Municipal de Colina no exercício de 2024.

Artigo 2º - O órgão, unidade orçamentária, unidade executora e a classificação da despesa são os constantes abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO		
01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001 – INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001.2.002.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal	007	R$30.000,00
Total.....		**R$30.000,00**

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será integralmente coberto com anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO		
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.001- INFRA ESTRUTURA DE AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001.2.002.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	008	R$30.000,00
TOTAL.....		**R$30.000,00**

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 05 de dezembro de 2024.

Rafael Correia Rodrigues-Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada na Imprensa Oficial Municipal.

Suely de Oliveira-Secretaria da Câmara

.....

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colina aprovou e nós, Membros da Mesa Diretora, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Colina, Estado de São Paulo, que entrará em

vigor em 1º de janeiro de 2025, para constar a seguinte redação:

"Art. 49. A estrutura administrativa e a forma de provimento, competências e atribuições dos agentes públicos, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, dar-se-á através de lei complementar de inciativa privativa do Poder Executivo, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

§1º. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, com escolaridade de nível superior completo ou incompleto, que estejam em pleno exercício de seus direitos políticos e possuam conhecimento e capacidade técnica na área de atuação, vedada a nomeação de condenados em segunda instância por atos de improbidade administrativa ou crimes hediondos.

§2º. Caso os auxiliares diretos nomeados ainda estejam cursando a graduação de nível superior deverão comprovar, a cada 06 (seis) meses, a matrícula e a frequência ao curso.

§3º. Os auxiliares diretos deverão apresentar características de liderança, integridade e probidade, respondendo pelos atos de suas atribuições e competências, nos termos da lei ou aqueles delegados pelo Prefeito".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 06 de dezembro de 2024.

Rafael Correia Rodrigues-Presidente da Câmara Municipal

João Amadeu Giacchetto Filho-Vice-Presidente da Câmara Municipal

Aparecida de Fátima Piai Ramadan-1ª Secretária da Mesa Diretora

Luiz Gustavo Simionato Tomaz Ferreira-2º Secretário da Mesa Diretora

.....